



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(CGITR)

Portaria CGITR nº 01, de 03 de dezembro de 2013.

Constitui Grupo Técnico com a finalidade de propor critérios para avaliação do Valor da Terra Nua de imóveis rurais.

O PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (CGITR), no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 do Regimento Interno aprovado pela Resolução CGITR nº 1, de 13 de maio de 2008, e considerando decisões adotadas na Reunião Ordinária do CGITR realizada em 23 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico (GT-2) com a finalidade de propor critérios para avaliação do Valor da Terra Nua (VTN) de imóveis rurais.

Art. 2º Designar os seguintes membros para compor o GT-2:

I – Receita Federal do Brasil - RFB

Antônio Lázaro Medrado Andrade (titular)

Vanessa Weschenfelder De Barba (suplente)

II – Confederação Nacional dos Municípios - CNM

Wesley Rocha (titular)

Fabiana Santana (suplente)

III – Associação Brasileira dos Municípios - ABM

José Carlos Rassier (titular)

Haroldo Naves (suplente)

IV – Frente Nacional de Prefeitos - FNP

Francis Maris Cruz (titular)

Ricardo dos Santos Batista (suplente)

§ 1º Os trabalhos do GT-2 serão coordenados pelo membro titular indicado pela CNM.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL
(CGITR)

§ 2º O GT-2 poderá reunir-se para deliberações com a presença de, no mínimo, dois membros titulares das representações dos municípios.

§ 3º A RFB participará do GT-2, sem direito a voto, prestando-lhe o apoio e assessoramento técnico necessários.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos do GT-2 é de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

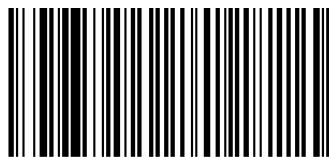
<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



0412.1310.14029.0004